

DECRETO Nº 025/2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 3.000,00 M², SITUADA NO DISTRITO DE PEQUIÁ, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA."

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), que compreende o imóvel rural, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 1337/2022.
- **§1º.** O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado no Distrito de Pequiá e corresponde a 3.000,00 m², conforme *caput* do artigo 1º, é registrado no Cartório do 1º Oficio de Iúna/ES, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 2.534, Livro 2-H, folha 124, identificado no INCRA com o código de imóvel rural 506.036.002.070, de propriedade de Kleber de Oliveira Miranda, CPF 458.478.606-25 e Antônio Vicente Oliveira Miranda, CPF 668.598.246-20, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 1337/2022.
- **§2°.** A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7° do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
- **Art. 2º** Esta desapropriação parcial tem como finalidade a construção de uma quadra Poliesportiva no Distrito de Pequiá.
- **Art. 3º** Autorizo o Gabinete do Prefeito a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização,

fica o Município de Iúna autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º

deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora

declarado.

Art. 6º Fica o Município de Iúna/ES autorizado a invocar o caráter de urgência no processo

judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº

3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês

de abril do ano de dois mil e vinte e dois (11/04/2022).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura Municipal de Iúna às 17h00 de 11/04/2022.

Chefe de Gabinete Breno Vinicius da Silva Oliveira